

Zimbra

adriano.soares@tjam.jus.br

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PE 009/2013 TJAM

De : Albert OCA Turismo
<albert@ocaturismo.com.br>

Sex, 15 de Mar de 2013 17:16

Assunto : SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PE
009/2013 TJAM

 1 anexo 

Para : cpl@tjam.jus.br

Boa tarde,

Sr. Pregoeiro,

Estamos enviando (anexo) nossa solicitação de Esclarecimento referente
ao PE 009/2013.

Atenciosamente

--

Albert Ferreira
OCA Viagens e Turismo da Amazônia Ltda.
MTUR 03.010897.10.0001-7 IATA 57517110 ABAV 30-AM
Fone: (92) 3234 7115 / Fax 3233 4554



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PE 0092013-TJAM.pdf

4 MB



OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA.

CNPJ 10.181.964/0001-37 Ins. Estadual: Isento Ins. Mun.: 3932901
Rua 24 de Maio, 509 Bairro: Centro CEP: 69010-080 Manaus-AM-Brasil.
Tel. (92) 3234-7115 / 3234-7929 / 3234-8245 - Fax (92) 3233-4554.
IATA 5751711-0 ABAV: 30/AM MTUR: 03.010897.10.0001-7 SNEA: 2877.
E-mail: ocaturismo@ocaturismo.com.br

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2013 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Manaus, à Rua 24 de Maio, 509 – Centro, CEP 69010-080, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.181.964/0001-37, vem respeitosamente, à presença de V.Sa., no prazo legal, na qualidade de interessada em participar da licitação modalidade **Pregão Eletrônico Nº 009/2013**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII) deste Edital. O presente certame será regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555/00, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar 123/06, Decreto nº 28.182/2008 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93. Solicitar **Esclarecimentos** pelos motivos aduzidos a seguir:

Diante do enunciado acima as empresas que participarão do certame serão as Agências de Viagens, ou outras que tenham em seu objeto social pertinência para execução dos serviços demandados. Então a questão é que essas empresas estão inseridas na nova sistemática remuneratória (taxa DU) adotada pelas Cias. Aéreas e regulamentada pela IN 07/2012 – SLTI/MPOG. Desse modo as Cias. Aéreas manifestaram-se através de seus comunicados, que o valor de remuneração às Agências de Viagens está limitado a 10,00% (dez por cento) do valor da tarifa, excluída a taxa de embarque, e com o mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para as tarifas que tivessem valor inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Significa dizer que, para o agente de viagem ofertar a melhor proposta tem que ser considerada sua remuneração. Ocorre que em razão da atual Legislação da IN nº 7, de 24 de Agosto de 2012, SLTI do MPOG, publicada no D.O.U em 27 de Agosto de 2012, no qual considera a alteração da regra de mercado na contratação das agência de viagens, passando os agentes de viagens a serem remunerados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição às comissões efetuadas pelas companhias aéreas.

Em razão do exposto e conforme Termo de Referência especificamente no Item 04:

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Tendo em vista que no julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de licitação – Menor Preço, deverá ser adjudicado o objeto da licitação ao licitante que apresentar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, tendo como referência o preço das tarifas das companhias aéreas, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas, disponíveis no momento da compra, excluídas as taxas de embarque;

4.2. O percentual mínimo de desconto está demonstrado na tabela a seguir:

CÓDIGO SIASG	ITEM	DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ADMITIDO
00002417-1	1	Serviços de Emissão de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais	6,60% (seis vírgula sessenta por cento) (*)

(*) base do atual contrato de fornecimento de passagens aéreas, após alteração das regras tarifárias pela IN 07/2012 SLTI/MPOG.



OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA.

CNPJ 10.181.964/0001-37 Ins. Estadual: Isento Ins. Mun.: 3932901
Rua 24 de Maio, 509 Bairro: Centro CEP: 69010-080 Manaus-AM-Brasil.
Tel. (92) 3234-7115 / 3234-7929 / 3234-8245 - Fax (92) 3233-4554.
IATA 5751711-0 ABAV: 30/AM MTUR: 03.010897.10.0001-7 SNEA: 2877.
E-mail: ocaturismo@ocaturismo.com.br

Pergunta-se:

Em relação à Taxa de Agenciamento, visto que a mesma é a remuneração das Agencias de Viagens, esta sofrerá incidência do percentual de desconto?

Isto posto, solicitamos de V.Sa., que se digne a nos fornecer as informações acima mencionadas afim de apresentarmos nossa proposta de uma forma responsável e honesta. Salientamos que um processo com vicio insanável carrega consigo todas as responsabilidades a quem o deu como origem, respondendo pelo dano causado ao erário público.

Atenciosamente

Manaus, 15 de Março de 2013

OCA Viagens e Turismo da Amazônia Ltda.

Albert Ferreira – Comercial

CPF 596.090.952-91 CI 1070804-9